



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 10/2019

10 DE MAIO DE 2019

(Estende aos funcionrios da Cmara Municipal de Guar/SP, a concesso de reviso geral anual feita aos servidores municipais da Prefeitura, prevista na Lei Complementar n 150/2019 e d outras providncias).

A Mesa Diretora da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso das atribuies que lhe so conferidas por Lei;

APROVA:

Art. 1. Estende aos funcionrios da Cmara Municipal de Guar/SP, a reviso geral anual de que trata o art. 37, X da Constituio Federal de 1988, concedida aos servidores municipais da Prefeitura, nos termos da Lei Complementar n 150, de 08 de maio de 2019.

Art. 2. Fica definido, nos termos da Lei Complementar n 150/2019, em 4,5754% o percentual a ser aplicado sobre os salrios dos funcionrios da Cmara Municipal de Guar/SP, de que trata o art. 1 desta Lei, ndice apurado de acordo com a variao do IPCA/IBGE (ndice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica), referente ao perodo compreendido entre os meses de maro de 2018 a maro de 2019.

Art. 3. As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro a conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 4. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2019, revogadas as disposies em contrrio.

Guar/SP, 10 de maio de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei n 10/2019 – CM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Cmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Lei Orgnica do Municpio e no Regimento Interno desta Casa, apresenta  deliberao, discusso e votao o presente Projeto de Lei, que versa sobre a extenso para os funcionrios da Cmara, a reviso geral anual concedida aos servidores municipais da Prefeitura, por meio da Lei Complementar n 150/2019.

O inciso X do art. 37 da Constituio Federal dispo:

“Art. 37. Omissis

(...)

X – a remunerao dos servidores pblicos e o subsdio de que trata o  4 do art. 39 somente podero ser fixados ou alterados por Lei especfica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada reviso geral anual sempre na mesma data e sem distino de ndices.”

Portanto, ao conceder reviso geral anual a ser aplicada nos vencimentos dos servidores pblicos municipais da Prefeitura, este benefcio deve estender-se aos funcionrios da Cmara Municipal, nos termos do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituio Federal de 1988.

Como o dispositivo constitucional supracitado faz meno ao fato de que a reviso deve se dar *“sempre na mesma data e sem distino de ndices”*, o Projeto de Lei em questo prev a retroatividade dos efeitos da lei a 1 de maio de 2019, assim como ficou previsto na Lei Complementar n 150/2019.

Certo de podermos contar com o apoio de todos para a aprovao da presente proposio, reiteramos aos Senhores Vereadores votos de estima e apreo.

Atenciosamente,

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio